

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação – (ZPE) no Município de Santa Maria Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.550/07, de autoria do nobre Deputado Cezar Schirmer, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município gaúcho de Santa Maria, reguladas a sua criação, as suas características, os seus objetivos e o seu funcionamento pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que as ZPE têm tido sucesso em outros países, especialmente na China, onde elas representaram o fator principal do crescimento médio daquela economia à taxa de 10% ao ano nos últimos 15 anos. Ressalta, ainda, que a Mesorregião Centro-ocidental do Rio Grande do Sul, onde se localiza Santa Maria, é das áreas mais deprimidas, em termos econômicos, do Sul do País, ressentindo-se de estímulo ao desenvolvimento de suas indústrias, tendo como consequência a falta de oportunidades de emprego e exclusão social. O Parlamentar menciona, também, que Santa Maria constitui-se numa das rotas do Mercosul e representa importante pólo geoeconômico, com as condições exigidas para a implantação de uma ZPE.

O Projeto de Lei nº 2.550/07 foi distribuído em 11/12/07, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 17/12/07, recebemos, em 20/12/07, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 14/02/08.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportação são largamente empregadas em todo o mundo como instrumento de atração de investimentos, redução de assimetrias entre empresas nacionais e estrangeiras, criação de postos de trabalho, elevação do valor agregado das exportações, absorção de novas tecnologias e correção de desequilíbrios regionais. O fato de que esses enclaves convivem com as mais diferentes orientações econômicas e políticas dá uma boa idéia de sua aceitação e utilidade.

A experiência brasileira com as ZPE ainda não ultrapassou as fronteiras das intenções não concretizadas. Desde a edição do Decreto-lei nº 2.452, de 1988 – já, portanto, há 20 anos –, dispomos da legislação referente à matéria. Infelizmente, faltou-nos sempre a vontade política de tirar a idéia do papel e conceder-lhe a oportunidade de ser testada na prática. É verdade que se criaram por decreto, entre 1988 e 1994, as ZPE de Rio Grande (RS), Imbituba (SC), Itaguaí (RJ), Vila Velha (ES), Teófilo Otoni (MG), Ilhéus (BA), Nossa Senhora do Socorro (SE), Suape (PE), João Pessoa (PB), Macaíba (RN), Maracanaú (CE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), Barcarena (PA), Cáceres (MT),

Corumbá (MS) e Araguaína (TO). Lamentavelmente, porém, nenhuma delas chegou a ser efetivamente implantada.

Mais recentemente, a Lei nº 11.508, de 20/07/07, e a Medida Provisória nº 418, de 14/02/08, deram novo ânimo à causa das ZPE, ao reformularem as normas relativas a estes enclaves. Ao mesmo tempo, uma nova postura do Governo Federal revela a disposição de, enfim, testar-se o conceito de Zona de Processamento de Exportação em nosso país. Abre-se, assim, a possibilidade de se contar com um instrumento valioso para a redenção econômica de regiões menos aquinhoadas com o progresso.

Somos de opinião de que Santa Maria deve ser também contemplada com uma ZPE, na medida em que possui localização estratégica no comércio com os nossos parceiros do Mercosul. A par disso, conta com excelente infra-estrutura física de transportes e de comunicações e com tradição empresarial e industrial. A implantação de uma Zona de Processamento de Exportação nessa cidade complementaria a de Rio Grande, permitindo novas alternativas de geração de emprego e renda para aquela região do Rio Grande do Sul.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.550, de 2007.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RENATO MOLLING
Relator